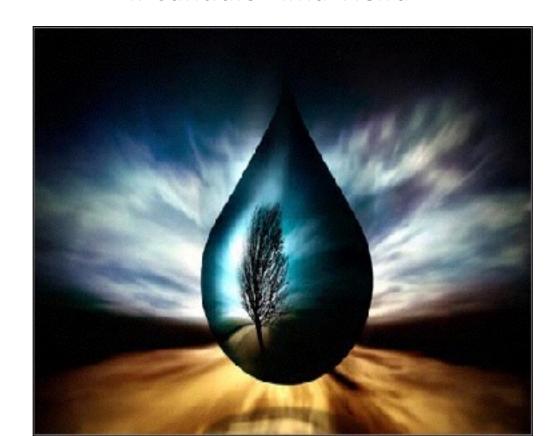
Perícia administrativa

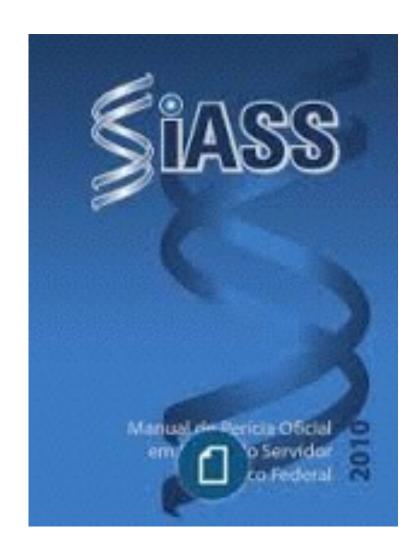
Dr. Cantidio Lima Vieira



Homenagem ao DEPUTADO HIRAN GONÇALVES



- Atividades Profissionais e Cargos Públicos:
- Médico Legista; Presidente da Junta Médica de Boa Vista; Médico, Ministério da Saúde, Presidente, Conselho Regional de Medicina, Boa Vista, RR, 2005.
- A audiência na CCJC, sobre o PL 7200/10, que criava a perícia multiprofissional na Previdência, com parecer do DEPUTADO HIRAN GONÇALVES, após uma luta de 5 anos, culminou com a proposta arquivada.





DESACATO AO PERITO MÉDICO É CRIME PREVISTO NO CÓDIGO PENAL

Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.





Principles on



Dois terços dos médicos que atuam na concessão do auxílio-doença sofrem violência

 Segundo dados da Associação Nacional de Médicos Peritos do INSS (ANMP), dois terços dos médicos que atuam na concessão do auxíliodoença sofrem algum tipo de violência. E o problema só cresce.

Na maioria das vezes, os especialistas são vítimas de insultos.

 Há casos também, em menor proporção, de agressões físicas e até de assassinatos.

Principais agressões sofridas pelos peritos

- Xingamentos e outras agressões verbais.
- Ameaças de morte
- Agressão física, como socos, puxão de cabelo e pedradas.
- Há pacientes que jogam computadores e os equipamentos dos escritórios no chão para intimidar o médico.
- Outros jogam material corrosivo nos carros dos peritos ou ainda amassam o veículo.

Recomendações (ANMP)

- Não deixe da chamar PM, PC ou PF, mesmo que os seguranças e funcionários administrativos não achem necessário.

 Caso a autoridade policial não apareça vá até ela, preste queixa, sempre acompanhado de servidor do órgão que testemunhou a agressão.

Recomendações (ANMP)

- Em caso de agressão verbal, ameaças ou agressão física, interrompa IMEDIATAMENTE o atendimento, acione a segurança e comunique o caso à chefia.

- Caso tenha BOTÃO DE PÂNICO acione-o;

- Se tem ROTA DE FUGA use-a.

- Não fique próximo de periciando alterado ou agressor.

Perícia Oficial em Saúde

Perito Oficial em Saúde Acidente em Serviço

Capacidade Laborativa Doença Profissional

Incapacidade Laborativa Doença Relacionada ao Trabalho

Doença Incapacitante Atividades Readaptação

da Vida Diária Reabilitação Funcional

Invalidez Restrição de Atividade Laboral

Deficiência Licenças por Motivo de Saúde

Perícia Oficial em Saúde

É o ato administrativo que consiste na avaliação técnica de questões relacionadas à saúde e à capacidade laboral, realizada na presença do servidor por médico ou cirurgião-dentista <u>formalmente designado</u>.

Os peritos oficiais em saúde e a composição da junta oficial em saúde têm que ser, obrigatoriamente, designados em documento legal.

A perícia oficial em saúde produz informações para fundamentar as decisões da administração no tocante ao disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e suas alterações posteriores.

DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO

	portador	(a) de ID,
emitida por	declara que compareceu no diad	e, na Junta
Médica Oficial do	localizado na	
para submeter-se à PERÍCIA	MÉDICA, conforme processo	, concordando com a
avaliação pericial, inclusive a	realização de fotos para documentação técnica	do exame.
Brasília, de	de	
Assinatura do periciado		
Assinatura do responsável		



SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL UNIDADE DE

LAUDO PERICIAL

Declaro para fins de isenção de imposto de renda que o Sr

CRM DF

CPF

- se enquadra na Instrução normativa n49 de 10-051989 da Secretaria da Receita Federal, que regulamentou a disposição da lei 7713 de
22-12-1988; e Instrução normativa n 25 de 29-04-1996, da Secretaria da Receita
Federal, que regulamentou disposições da lei 9250 de 26-12-1995; na categoria
adenocarcinoma (câncer) de próstata, diagnosticado em // por biópsia de
próstata (vide laudo anátomo-patológico anexo), CID 10: C61. Ele deverá ser seguido
periodicamente, para rastreamento de recidiva ou metástases, por prazo
indeterminado, e para complementação terapêutica, se for o caso.

Brasília, - -

Dr.
Médico Assistente / HBDF

Dr.
Médico , Perito

LAUDO MÉDICO/ODONTO PERICIAL

LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA OU DEPENDENTE

Número do Laudo:

Identificação

Nome do Servidor:	
Matrícula-	Órgão:
Nome do Examinado:	
Grau de Parentesco:	Data de Nascimento:

Considerando o exame pericial realizado em dd/mm/aaaa, concluímos que:

Sugestão de texto para concessão: O examinado é portador de enfermidade cujo tratamento requer a assistência do servidor, que não poderá ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

Período de afastamento: de dd/mm/aaaa a dd/mm/ aaaa

Número de dias de afastamento: x dias

A licença para acompanhamento de pessoa da família é remunerada? Sim() não()

Se não: - O servidor está ciente de que a licença é sem remuneração? Sim() não()

Deverá retornar ao serviço ao final da licença? Sim() não()

Deverá retornar para reavaliação ao final da licença? Sim() não()

Se sim: - Data prevista para reavaliação: dd/mm/aaaa

Sugestão de texto para não concessão: O examinado não necessita de acompanhamento do servidor por motivo de doença em pessoa da família.

Base Legal: Artigo 83 da Lei nº 8.112/90

Local, dd de mm de aaaa

LAUDO MÉDICO PERICIAL

AVALIAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE POR DOENÇA ESPECIFICADA EM LEI PARA FINS DE APOSENTADORIA

Número do Laudo:

Identificação

Nome do Servidor:	
Matrícula-	Órgão:

Considerando o exame pericial realizado em dd/mm/aaaa, concluímos que:

Sugestão de texto para concessão:

O servidor é portador, no momento, de doença invalidante, especificada no § 10 do artigo 186 da Lei nº 8.112/90, que o incapacita para o desempenho das atribuições do cargo, sendo impossível a aplicação do artigo 24 da Lei nº 8.112/90.

Nome da doença por extenso:

Necessita de afastamento? Sim() não()

Se sim: - Período de afastamento: a partir de dd/mm/aaaa —

Número de dias de afastamento: até a publicação da aposentadoria

()Se não: - O servidor deverá retornar ao trabalho? Sim() não()

O servidor deverá retornar para reavaliação da invalidez? Sim() não()

Se sim: - Data prevista para reavaliação: dd/mm/aaaa

Sugestão de texto para não concessão: O servidor não é portador, no momento, de doença invalidante, especificada no § 10 do artigo 186 da Lei nº 8.112/90, que o incapacite para o desempenho das atribuições do cargo.

Necessita de afastamento? Sim() não() Se sim:

Período de afastamento: de dd/mm/aaaa a dd/mm/aaaa

Número de dias de afastamento: x dias

Se não: - O servidor deverá retornar ao trabalho? Sim() não()

Recomendações

- 1 Sempre identificar pessoalmente o Periciado
- 2 Questionar sobre a presença de acompanhante
- 3 Não permitir a filmagem ou gravar a perícia
- 4 Verificar pessoalmente a documentação médica
- 5 Os exames devem conter a ID no laudo
- 6 Cópia de Laudos somente com a apresentação do original
- 7 Celebrar acordos formais para encaminhar o Periciado a outras juntas oficiais

Perícia Oficial em Saúde

De acordo com o **Decreto nº 7.003**, de 09/11/2009, a perícia oficial em saúde compreende duas modalidades:

- 1 Junta Oficial em Saúde: perícia oficial em saúde realizada por grupo de três médicos ou de três cirurgiões-dentistas;
- 2 Perícia Oficial Singular em Saúde: perícia oficial em saúde realizada por apenas um médico ou um cirurgião-dentista.

É a condição física e mental para o exercício de atividade produtiva. É a expressão utilizada para habilitar o examinado a desempenhar as atividades inerentes ao cargo, função ou emprego.

O indivíduo é considerado capaz para exercer uma determinada atividade ou ocupação quando reúne as condições morfopsicofisiológicas compatíveis com o seu pleno desempenho.

A capacidade laborativa não implica ausência de doença ou lesão. Na avaliação da capacidade deve ser considerada a repercussão da doença ou lesão no desempenho das atividades laborais.

É a impossibilidade de desempenhar as atribuições definidas para os cargos, funções ou empregos, decorrente de alterações patológicas consequentes a doenças ou acidentes.

A avaliação da incapacidade deve considerar o agravamento da doença, bem como o risco à vida do servidor ou de terceiros, que a continuação do trabalho possa acarretar.

O conceito de incapacidade deve compreender em sua análise os seguintes parâmetros:

o grau,

a duração e

a abrangência da tarefa desempenhada.

Quanto ao grau: pode ser parcial ou total

- a. considera-se como **parcial** o grau de incapacidade que permite o desempenho das atribuições do cargo, sem risco de vida ou agravamento;
- b. considera-se como **incapacidade total** a que gera impossibilidade de desempenhar as atribuições do cargo, não permitindo atingir a média de rendimento alcançada em condições normais pelos servidores detentores de cargo, função ou emprego.

Quanto à duração: pode ser temporária ou permanente

a. considera-se **temporária** a incapacidade para a qual se pode esperar recuperação dentro de prazo previsível;

b. considera-se **permanente** a incapacidade insuscetível de recuperação com os recursos da terapêutica, readaptação e reabilitação disponíveis à época da avaliação pericial.

Quanto à abrangência profissional:

- a. **uniprofissional** é aquela em que o impedimento alcança apenas uma atividade específica do cargo, função ou emprego;
- b. **multiprofissional** é aquela em que o impedimento abrange diversas atividades do cargo, função ou emprego;
- c. **omniprofissional** é aquela que implica a impossibilidade do desempenho de toda e qualquer atividade laborativa que vise ao próprio sustento ou de sua família.

A presença de uma doença, por si só, não significa a existência de incapacidade laborativa. O que importa na análise do perito oficial em saúde é a repercussão da doença no desempenho das atribuições do cargo.

Doença Incapacitante

É a enfermidade que produz incapacidade para desempenhar as tarefas da vida diária e as atividades laborais do ser humano.

A doença incapacitante pode ser passível de tratamento e controle com recuperação total ou parcial da capacidade laborativa, não resultando obrigatoriamente em invalidez.

Atividades da Vida Diária

Atividades da Vida Diária - AVD são as tarefas pessoais, concernentes aos autocuidados, e também a outras habilidades pertinentes ao cotidiano de qualquer pessoa. São consideradas - AVD:

- 1 autocuidados: escovar os dentes, pentear os cabelos, vestir-se, tomar banho, calçar sapatos, alimentar-se, beber água, fazer uso do vaso sanitário, dentre outros;
- 2 tarefas diárias: cozinhar, lavar louça, lavar roupa, arrumar a cama, varrer a casa, passar roupas, usar o telefone, escrever, manipular livros, sentar-se na cama, transferir-se de um lugar ao outro, dentre outras.

Invalidez

- No âmbito da Administração Pública Federal, entende-se por invalidez do servidor a incapacidade total, permanente e omniprofissional para o desempenho das atribuições do cargo, função ou emprego.
- Considera-se também invalidez quando o desempenho das atividades acarreta risco à vida do servidor ou de terceiros, o agravamento da sua doença, ou quando a produtividade do servidor não atender ao mínimo exigido para as atribuições do cargo, função ou emprego.
- Considera-se inválido o dependente ou pessoa designada quando constatada a incapacidade de prover seu próprio sustento, em consequência de doença ou lesão.

Deficiência

• É a perda parcial ou total, bem como ausência ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, que gere limitação ou incapacidade parcial para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

 A deficiência pode ser enquadrada nas seguintes categorias: física, auditiva, visual, mental e múltipla.

Acidente em Serviço

• É aquele que ocorre com o servidor federal, pelo exercício do cargo, função, ou emprego no ambiente de trabalho ou no exercício de suas atividades a serviço da Administração Pública Federal, provocando lesão corporal, perturbação funcional ou mental.

• São também considerados acidentes em serviço os eventos que ocorrem no percurso da residência para o trabalho ou vice-versa.

Doença Profissional

- São as doenças decorrentes, desencadeadas ou agravadas pelo exercício de trabalho peculiar a determinada atividade profissional ou adquirida em função de condições ambientais específicas em que se realiza o trabalho.
- A causa da ocorrência é necessariamente a atividade laboral.

Doença Relacionada ao Trabalho

- Consiste na doença em que a atividade laboral é fator de risco desencadeante, contributivo ou agravante de um distúrbio latente ou de uma doença preestabelecida.
- A doença relacionada ao trabalho estará caracterizada quando, diagnosticado o agravo, for possível estabelecer uma relação epidemiológica com a atividade laboral.
- As doenças endêmicas, contraídas no exercício do trabalho, também serão caracterizadas como doenças relacionadas ao trabalho.

Reabilitação funcional

- É o processo de duração limitada, com objetivo definido, destinado a permitir que a pessoa com incapacidade adquirida alcance os níveis físicos e mentais funcionais que possibilitem o seu retorno ao trabalho.
- Todo servidor que apresente redução de sua capacidade funcional terá direito a beneficiar-se de reabilitação necessária à recuperação da sua capacidade laborativa.

Restrição de Atividade Laboral

• É a recomendação para não realização de uma ou mais atribuições do cargo, função ou emprego, cuja continuidade do exercício possa acarretar o agravamento da doença do servidor ou risco a terceiro.

Licenças por Motivo de Saúde

- É o direito do servidor de ausentar-se, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus, por motivo de tratamento da própria saúde ou de pessoa de sua família, enquanto durar a limitação laborativa ou a necessidade de acompanhamento ao familiar, dentro dos prazos previstos, conforme a legislação vigente.
- Espécies de licença por motivo de saúde (Lei nº 8.112/1990): 1 licença por motivo de doença em pessoa da família (art.83); 2 licença para tratamento de saúde (arts.202, 203, 204); 3 licença à gestante (art.207); 4 licença por acidente em serviço (arts.211 e 212).

Readaptação

• É a investidura do servidor, indicada por avaliação pericial, em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental.

A conclusão da perícia oficial em saúde, fundamentada nos elementos colhidos e registrados no prontuário, resultará, conforme o caso, das respostas aos seguintes quesitos:

Quesito 1 • Diante do resultado do exame, está o servidor temporariamente incapaz para o exercício do cargo, função ou emprego?

() Sim; () Não

Em caso afirmativo, necessita o servidor de licença?

() Sim; () Não

Quesito 2 • Por quanto tem	npo?
A partir de/	

Quesito 3 • Está o examinado inválido para o exercício de suas funções ou outras correlatas?

() Sim; () Não

A partir de _____/____

Quesito 4 • A doença se enquadra no art. 186, inciso I, § 1º e 3º, da Lei nº 8.112/1990?

() Sim; () Não

A partir de / /

Quesito 5 • A doença está especificada no § 1º, do artigo 186 da Lei nº 8.112/1990?

() Sim; () Não

Quesito 6 • A doença está especificada no art. 1º da Lei nº 11.052/2004? () Sim; () Não

Quesito 7 • Qual a hipótese diagnóstica?

Quesito 8 • A moléstia é decorrente de acidente em serviço ou doença profissional? (Inciso I, art. 186 da Lei nº 8.112/1990).

() Sim; () Não

Quesito 9 • Comunicar ao Órgão Habilitador da profissão (CRM, CRO, OAB, CREA etc.)?
() Sim; () Não
Quesito 10 • Poderá ser sugerida a nomeação de curador?
() Sim; () Não

Quesito 11 • O candidato tem condições de saúde para o exercício do cargo, função ou emprego

() Sim; () Não

```
Quesito 12 • É indispensável a assistência pessoal e constante do servidor à pessoa da família examinada? (art. 83 Lei nº 8.112/1990) ( ) Sim; ( ) Não

Quesito 13 • O pedido de remoção justifica-se sob o ponto de vista
```

médico?

() Sim; () Não

Quesito 14 • Pensão Temporária: Está o examinado inválido? () Sim; () Não

Quesito 15 • Portador de Deficiência: É o examinado portador de deficiência física, mental, auditiva, visual ou múltipla, de acordo com os Decretos nos 3.298/1999 e 5.296/2004?

() Sim; () Não

Quesito 16 • Existe tratamento para a doença ou lesão provocada por acidente em serviço na rede pública de saúde

() Sim; () Não